



CÂMARA MUNICIPAL

DE CONQUISTA / MG

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 002/2026 DE 10/02/2026.

Dispõe sobre a proibição da realização de competições, exposições e eventos com veículos automotores no perímetro urbano do Município de Conquista, bem como sobre a utilização de som em volume excessivo em locais públicos, em consonância com o Código de Posturas Municipal, e dá outras providências.

O Povo do Município Conquista, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibida a realização de competições, exposições, encontros, demonstrações ou quaisquer eventos similares envolvendo veículos automotores, tais como carros, motocicletas, caminhões ou similares, no perímetro urbano do Município de Conquista, quando tais atividades:

- I** – contrariem as normas de ordem pública, sossego, segurança ou tranquilidade previstas no Código de Posturas Municipal;
- II** – causem perturbação do sossego público;
- III** – gerem risco à integridade física de pedestres e condutores;
- IV** – ocasionem obstrução de vias públicas ou prejuízo à mobilidade urbana;
- V** – provoquem emissão excessiva de ruídos ou poluição sonora.

Art. 2º - A realização de eventos mencionados no artigo anterior somente será permitida em locais previamente autorizados pelo Poder Executivo Municipal, fora do perímetro urbano, observadas as exigências do Código de Posturas, da legislação ambiental, de trânsito e de segurança pública.

Art. 3º - Fica proibida a utilização de aparelhos sonoros, caixas de som, equipamentos automotivos, instrumentos musicais amplificados ou quaisquer dispositivos similares em volume excessivo, em desacordo com o Código de Posturas do Município de Conquista, nos seguintes locais públicos ou de uso comum:

- I** – praias fluviais;
- II** – praças;
- III** – parques;
- IV** – vias e logradouros públicos;
- V** – áreas de lazer;
- VI** – demais espaços públicos abertos.



CÂMARA MUNICIPAL

DE CONQUISTA / MG

Art. 4º - Considera-se volume excessivo aquele que ultrapasse os limites estabelecidos pelo Código de Posturas Municipal, normas ambientais vigentes ou que cause perturbação ao sossego público, independentemente de medição técnica, quando constatado por autoridade competente.

Art. 5º - O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às penalidades previstas no Código de Posturas do Município de Conquista, sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis ou penais cabíveis, podendo incluir:

I – advertência ou notificação preliminar;

II – multa;

III – apreensão de equipamentos sonoros;

IV – interrupção imediata da atividade;

V – outras medidas previstas na legislação municipal.

Art. 6º - A fiscalização do cumprimento desta Lei caberá aos órgãos competentes do Município, podendo atuar de forma integrada com a Polícia Militar e demais autoridades, nos termos do Código de Posturas Municipal.

Art. 7º - Qualquer pessoa que tiver seu sossego perturbado, por sons ou ruídos não permitidos por essa Lei, pode comunicar a ocorrência ao órgão municipal competente, para as providências cabíveis.

Art. 8º - As vedações e sanções previstas nesta Lei, não se aplicam às atividades ou promoções realizadas pelo Poder Público, principalmente, festejos tradicionais, tais como, carnaval, festas de fim de ano e similares

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade reforçar, complementar e dar efetividade ao Código de Posturas do Município de Conquista, assegurando a ordem pública, o sossego, a segurança e a qualidade de vida da população.

Nos últimos tempos, tem-se observado a realização de eventos envolvendo veículos automotores no perímetro urbano, bem como o uso indiscriminado de aparelhos sonoros em locais públicos, em desacordo com as normas municipais vigentes, gerando transtornos à coletividade, riscos à segurança e conflitos entre cidadãos.

Estes eventos têm trazido grandes prejuízos e desassossegos a população conquistense, que inclusive se organizou e providenciou um abaixo assinado, já encaminhado ao Ministério Público, Prefeitura e Câmara Municipal, e que se encontra anexo a este projeto.

O Código de Posturas Municipal já estabelece diretrizes claras quanto à preservação do sossego público, à disciplina do uso dos espaços urbanos e ao controle da poluição sonora. Contudo, faz-se necessária a edição de norma



CÂMARA MUNICIPAL

DE CONQUISTA / MG

específica que reafirme tais princípios, estabelecendo critérios objetivos e fortalecendo a atuação fiscalizatória do Município.

Importante destacar que o presente Projeto de Lei não visa restringir o lazer, a cultura ou eventos organizados, mas sim assegurar que tais atividades ocorram de forma ordenada, responsável e compatível com o interesse público, em locais adequados e previamente autorizados pelo Poder Executivo.

Assim, a proposta contribui para a convivência harmoniosa entre os municípios, respeitando os direitos individuais e coletivos, em consonância com o Código de Posturas, a legislação ambiental e os princípios constitucionais.

Diante do exposto, entende-se que a aprovação deste Projeto de Lei representa medida necessária e adequada para a proteção do bem-estar da população do Município de Conquista.

Conquista\MG, aos 10 (dez) dias do mês de fevereiro de 2026.

SILVIO ARTUR DAIOLA

Vereador da Câmara Municipal de Conquista/MG

WENDELL ANTÔNIO ARDUINI

Vereador da Câmara Municipal de Conquista/MG